



AJUSTE DIRETO

Procedimento n.º: 2022/DVMAL05

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E GRAXAS ATÉ AO FINAL DE
2023**

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a - Objeto do contrato	4
Cláusula 2. ^a - Preço base	6
Cláusula 3. ^a - Contrato	6
Cláusula 4. ^a - Vigência do contrato	7
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	7
Cláusula 5. ^a - Preço contratual	7
Cláusula 6. ^a - Faturação e condições de pagamento.....	7
Cláusula 7. ^a - Atraso nos Pagamentos.....	7
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	8
Cláusula 8. ^a - Obrigações do Adjudicatário.....	8
Cláusula 9. ^a - Conformidade dos bens.....	8
Cláusula 10. ^a - Condições de entrega dos bens objeto do contrato.....	9
Cláusula 11. ^a - Inspeção e testes	9
Cláusula 12. ^a - Defeitos e inconformidades.....	9
Cláusula 13. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	10
Cláusula 14. ^a - Confidencialidade	10
CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	10
Cláusula 15. ^a - Penalidades contratuais	10
CAPÍTULO V – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO	11
Cláusula 16. ^a - Modificação objetiva ao contrato	11
Cláusula 17. ^a - Casos fortuitos ou de força maior	11
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte da TERAMB, E.M.	12
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do cocontratante	13
CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Cláusula 20. ^a - Foro competente	13
Cláusula 21. ^a - Deveres de informação	13
Cláusula 22. ^a - Gestor do Contrato.....	13
Cláusula 23. ^a - Comunicações.....	14
Cláusula 24. ^a - Contagem dos prazos	14
Cláusula 25. ^a - Direito aplicável e natureza do contrato	14

Cláusula 26.^a - Anexos	14
ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
Cláusula 27.^a - Designação das quantidades e produtos e especificações técnicas	15
Cláusula 28.^a - Prazo, Condições de Transporte e Entrega.....	26

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto do contrato

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de óleos e graxas até ao final de 2023, nas quantidades de seguida previstas, e segundo os preços apresentados, de acordo com a sua aplicação/especificidade:

1.1. Óleos:

LOTE	Aplicação	Descritivo	N.º de embalagens	Capacidade	Preço Base
1	Óleo hidráulico	Óleo hidráulico DIN 51524 Parte 3 HVLP ISO 68	16	208 L	16.000,00 €
		Óleo hidráulico DIN 51524-2: 2017-06 HLP 46	20	205 L ou 180 L	
		Óleo lubrificante de base sintética (lubrificante com polialfaolefina, PAO)	2	20 L	
		Óleo hidráulico HVLP ISO 32 DIN 51524-3:2017-06	2	20 L	
2	Óleo para caixa redutora	ISO 320 (óleo para caixa redutora com polialfaolefina, PAO)	2	205 L ou 180 L	10.500,00 €
		ISO 220 (óleo para caixa redutora com polialfaolefina, PAO)	10	20 L	
			4	205 L	
		ISO 460 (óleo para caixa redutora com polialfaolefina, PAO)	2	20 L	
3	Óleo para compressores	Óleo para compressor de ar ISO 46	2	20 L	1.000,00 €
		Óleo para compressor de ar ISO 46 (com polialfaolefina, PAO)	2	20 L	

4	Óleo para máquinas a diesel	Óleo para motores de combustão interna 15W-40 API CH-4	14	20 L	12.500,00 €
		Óleo para motores de combustão interna 10W-40 API CG-4, CH-4, CI-4	2	20 L	
		Óleo para motores de combustão interna graduação SAE 10W-40 API CJ-4/ CI-4 Plus/ CI-4	12	205 L ou 180 L	
		Lubrificante multifuncional API GL-4 ou SAE 80W	10	205 L ou 180 L	

1.2. Graxas:

LOTE	Aplicação	Descritivo	N.º de embalagens	Capacidade	Preço Base
5	Graxa para a caldeira	DIN 51502 K2 P-10	16	180 KG	19.000,00 €
6	Graxa para utilização geral	Graxa de complexo de lítio para serviço prolongado (NLGI 2) KP2N-20	40	18 KG	11.000,00 €
		Graxa de complexo de lítio (NLGI 3) K3N-20L	12	18 KG	
		Graxa de hidroxistearato de lítio (NLGI 0) KP0K-20	2	18 KG	
		Graxa de complexo de lítio DIN 51825:2004-06 - KP 2 K -20	8	205 L ou 180 L	

- As quantidades referidas no número anterior são estimadas, pelo que a TERAMB não se obriga a adquirir as mesmas na sua totalidade.
- As quantidades, características e especificações técnicas dos bens objeto do contrato constam do Anexo I - Cláusulas Técnicas ao Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a - Preço base

1. O preço base global do presente procedimento é **€ 70.000,00 (setenta mil euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, subdividido de acordo com a distribuição de valor por lotes apresentada no n.º 1 da Cláusula 1.^a.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição da totalidade dos bens que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.^a - Contrato

1. O Contrato é reduzido a escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações que a Entidade Adjudicante venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação em vigor;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta;
 - e) Os esclarecimentos que o adjudicatário venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a - Vigência do contrato

O contrato entra em vigor a partir da data da sua assinatura mantém-se em vigência até ao final de 2023, sem prejuízo das obrigações do fornecedor que devam perdurar para além da data de cessação.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 5.^a - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a TERAMB deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente aos bens adquiridos.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à TERAMB.

Cláusula 6.^a - Faturação e condições de pagamento

1. As faturas deverão ser discriminadas, com menção às requisições respetivas.
2. A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga no prazo de 60 dias após a data da receção pela TERAMB das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. As faturas serão pagas apenas após devidamente conferidas e confirmadas.
4. Em caso de discordância da TERAMB quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.^a - Atraso nos Pagamentos

Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 8.^a - Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - b) Fornecer os bens objeto do contrato conforme as características técnicas e especificações constantes do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;
 - c) Comunicar atempadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações estabelecidas no presente Caderno de Encargos;
 - d) Não alterar as condições de fornecimento dos bens objeto do contrato;
 - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante.
 - f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 9.^a - Conformidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à TERAMB os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Cláusula 27.^a do Anexo I ao presente Caderno de Encargos que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das respetivas garantias, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a TERAMB por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 10.^a - Condições de entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues nas instalações da TERAMB dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula 28.^a do Anexo I – Cláusulas Técnicas ao presente documento.
2. É da responsabilidade do fornecedor o correto acondicionamento do bem no que toca ao seu transporte.
3. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato para o local de entrega indicado pelo fornecedor e as instalações da TERAMB são da responsabilidade do fornecedor.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer despesa, custo ou defeito causado no bem objeto do contrato que comprovadamente se deva ao deficiente acondicionamento são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 11.^a - Inspeção e testes

1. Aquando da entrega dos bens objeto do contrato, é efetuada uma verificação de conformidade dos mesmos, em termos quantitativos e qualitativos, no **período máximo de uma semana** aquando da sua receção.
2. Durante a realização da inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à TERAMB toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 12.^a - Defeitos e inconformidades

1. No caso da inspeção quantitativa e qualitativa, prevista na cláusula anterior, não comprovar a conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusula 27.^a do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, a TERAMB deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela TERAMB, às medidas necessárias para garantir a retificação das situações detetadas no termos do disposto no número anterior.
3. Após a realização das medidas necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a TERAMB à realização de nova inspeção quantitativa e qualitativa, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 13.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TERAMB, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, ou que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a - Confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito do Contrato, até ao termo do período de três anos após a extinção das demais obrigações decorrentes do Contrato.
2. Durante o período referido no número anterior, o adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.

CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 15.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento prazos exigidos no contrato, calculada da seguinte forma:
$$P=(V \times A)/100, \text{ onde}$$

Em que:

P – Montante da penalidade

V - Valor do contrato em atraso

A – Número de dias em atraso
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo dos anteriores n.ºs 1 e 2, relativamente aos serviços cujo atraso ou incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a TERAMB, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A TERAMB pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a TERAMB exija uma indemnização pelo dano excedente.

CAPÍTULO V – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.^a - Modificação objetiva ao contrato

1. O contrato pode ser alvo de modificação objetiva nos termos do artigo 311.º e seguintes do CCP, quando aplicável.
2. As quantidades a fornecer apresentadas nas peças do procedimento são calculadas com base no consumo advindo da normal operação da TERAMB, pelo que poderão sofrer acréscimos nos termos do anterior n.º 1, ocorridas situações de natureza imprevisível, nomeadamente em caso de avarias.

Cláusula 17.^a - Casos fortuitos ou de força maior

1. Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, caso se verifiquem os requisitos do número anterior,
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a - Resolução por parte da TERAMB, E.M.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a TERAMB pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso no fornecimento dos bens objeto do contrato **superior a 24 horas** em relação ao estabelecido na Cláusula 28.^a do Anexo I – Cláusulas Técnicas ao presente documento, ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 19.^a - Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 20.^a.
3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à TERAMB, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do adjudicatário ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a - Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, quer constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo máximo de 2 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 22.^a - Gestor do Contrato

1. Para o exercício da função de acompanhamento permanente da execução do contrato, deverão ser designados colaboradores de ambas as partes (gestores do contrato) e seus substitutos em caso de falta ou impedimento, a identificar no contrato, bem como os respetivos endereços de contato (endereço eletrónico e endereço postal).

2. Qualquer alteração das informações do contacto a que se refere o número anterior deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a - Comunicações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre a TERAMB e o adjudicante relativas ao contrato devem ser efetuadas, preferencialmente, através de correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo se for recebido depois das 17H00 (hora local), ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10H00 do dia útil seguinte.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

Cláusula 24.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

Cláusula 25.^a - Direito aplicável e natureza do contrato

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa, sendo-lhe subsidiariamente aplicável as normas de direito privado. Em todo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação nacional e regional em vigor.

Cláusula 26.^a - Anexos

Integra o presente Caderno de Encargos o **Anexo I – Cláusulas Técnicas**.

ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27.^a - Designação das quantidades e produtos e especificações técnicas

Os bens objeto do contrato deverão ser fornecidos nas quantidades previstas na Cláusula 1.^a do presente Caderno de Encargos, e encontrar-se obrigatoriamente em conformidade com as especificações técnicas mínimas que se seguem, podendo, quando for o caso, apresentar características superiores:

a) LOTE 1

a₁) Óleo hidráulico DIN 51524 Parte 3 HVLP ISO 68

Grade	ISO 68
Copper Strip Corrosion, 3 h, 100 C, Rating, ASTM D130	1A
Density @ 15 C, kg/l, ASTM D1298	0.879 (+/- 20%)
Emulsion, Time to 3 mL Emulsion, 54 C, min, ASTM D1401	10
Flash Point, Cleveland Open Cup, °C, ASTM D92	222 (+/- 20%)
Kinematic Viscosity @ 100 C, mm ² /s, ASTM D445	11 (+/- 20%)
Kinematic Viscosity @ 40 C, mm ² /s, ASTM D445	68 (+/- 20%)
Rust Characteristics, Procedure B, ASTM D665	PASS
Viscosity Index, ASTM D2270	151 (+/- 20%)

a₂) Óleo hidráulico DIN 51524-2: 2017-06 HLP 46

Grade	ISO 46
Copper Strip Corrosion, 3 h, 100 C, Rating, ASTM D130	1A
Density @ 15 C, kg/l, ASTM D1298	0.875 (+/- 20%)
Flash Point, Cleveland Open Cup, °C, ASTM D92	216 (+/- 20%)
Kinematic Viscosity @ 40 C, mm ² /s, ASTM D445	46 (+/- 20%)
Rust Characteristics, Procedure B, ASTM D665	PASS
Viscosity Index, ASTM D2270	95 (+/- 20%)

a₃) Óleo lubrificante de base sintética (lubrificante com polialfaolefina, PAO) classificação NSF H1 e satisfaz requerimentos de FDA 21 CFR 178.3570

Grade	ISO 32
Copper Strip Corrosion, 3 h, 100 C, Rating, ASTM D130	1A
Flash Point, Cleveland Open Cup, °C, ASTM D92	216 (+/- 20%)
Kinematic Viscosity @ 40 C, mm ² /s, ASTM D445	32 (+/- 20%)
Característica Anti-ferrugem Proc. A, ASTM D 665	Pass
Viscosity Index, ASTM D2270	152 (+/- 20%)

a₄) Óleo hidráulico HVLP ISO 32 DIN 51524-3:2017-06

Grade	ISO 32
Copper Strip Corrosion, 3 h, 100 C, Rating, ASTM D130	1A
Density @ 15 C, kg/l, ASTM D1298	0.876 (+/- 20%)
Emulsion, Time to 3 mL Emulsion, 54 C, min, ASTM D1401	5
Flash Point, Cleveland Open Cup, °C, ASTM D92	208 (+/- 20%)
Kinematic Viscosity @ 100 C, mm ² /s, ASTM D445	6.39 (+/- 20%)
Kinematic Viscosity @ 40 C, mm ² /s, ASTM D445	32
Pour Point, °C, ASTM D97	-48 (+/- 20%)
Rust Characteristics, Procedure B, ASTM D665	PASS
Viscosity Index, ASTM D2270	151

b) LOTE 2

b₁) ISO 320 (óleo para caixa redutora com polialfaolefina, PAO)

Viscosidade ISO VG	320
DIN ISO 14635-1	>14
Ponto de Fulgor °C, ASTM D 92	240 (+/- 20%)
Kinematic Viscosity @ 100 C, mm ² /s, ASTM D445	38 (+/- 20%)
Kinematic Viscosity @ 40 C, mm ² /s, ASTM D445	320 (+/- 20%)
Rust Characteristics, Procedure B, ASTM D665	PASS

b₂) ISO 220 (óleo para caixa redutora com polialfaolefina, PAO)

Viscosidade ISO VG	220
DIN ISO 14635-1	>14
Ponto de Fulgor °C, ASTM D 92	265 (+/- 20%)
Kinematic Viscosity @ 100 C, mm ² /s, ASTM D445	30 (+/- 20%)
Kinematic Viscosity @ 40 C, mm ² /s, ASTM D445	220 (+/- 20%)
Rust Characteristics, Procedure B, ASTM D665	PASS
Viscosity Index, ASTM D2270	180 (+/- 20%)

b₃) ISO 460 (óleo para caixa redutora com polialfaolefina, PAO)

Viscosidade ISO VG	460
DIN ISO 14635-1	>14
Ponto de Fulgor °C, ASTM D 92	230 (+/- 20%)
Kinematic Viscosity @ 100 C, mm ² /s, ASTM D445	50 (+/- 20%)
Kinematic Viscosity @ 40 C, mm ² /s, ASTM D445	460 (+/- 20%)
Rust Characteristics, Procedure B, ASTM D665	PASS
Viscosity Index, ASTM D2270	180 (+/- 20%)

c) LOTE 3

c₁) Óleo para compressor de ar ISO 46

Grau ISO	46
cSt à 40°C	46 (+/- 20%)
cSt à 100°C	6,9 (+/- 20%)
Índice de viscosidade, ASTM D2270	105 (+/- 20%)
Corrosão em lâmina de cobre, ASTM D130, 3h à 100°C	1A
Teste de ferrugem, ASTM D665 B, ASTM D665 A	Passa
Teste de espuma, ASTM D892, seq. I, tendência/estabilidade	20/0
Densidade a 15°C, ASTM D1298	0,873 (+/- 20%)

c₂) Óleo para compressor de ar ISO 46 (com polialfaolefina, PAO)

Grau	ISO 46
Corrosão em lâmina de cobre, 24 h, 100 °C, Classificação, ASTM D130	1B
/s, ASTM D445 ² Viscosidade cinemática a 100 °C, mm	7,1 (+/- 20%)
/s, ASTM D445 ² Viscosidade cinemática a 40 °C, mm	44,1 (+/- 20%)
Teste de Ferrugem, Água do Mar Sintética, 24 h a 60 °C, ASTM D665-PROB	Passa
Gravidade específica, 15 °C/15 °C, ASTM D1298	0,868 (+/- 20%)
Índice de Viscosidade, ASTM D2270	122 (+/- 20%)

d) LOTE 4

d₁) Óleo para motores de combustão interna 15W-40 API CH-4

Grau SAE	15W-40
Viscosidade, ASTM D 445	
cSt @ 40°C	108
cSt @ 100°C	14,4
Índice de Viscosidade, ASTM D 2270	136
Cinzas Sulfatadas, % peso, ASTM D 874	0,9
TBN, mg KOH/g, ASTM D 2896	10
Ponto de Fluidez, °C, ASTM D 97	-30
Ponto de Fulgor, °C, ASTM D 92	215
Densidade @ 15°C, kg/l, ASTM D 4052	0,88

d₂) Óleo para motores de combustão interna 10W-40 API CG-4, CH-4, CI-4

Densidade a 15,6 °C, kg/l, ASTM D4052	0,861
Ponto de Fulgor, Vaso Aberto, °C, ASTM D92	232
Viscosidade cinemática a 100 °C, mm ² /s, ASTM D445	13,7
Viscosidade cinemática a 40 °C, mm ² /s, ASTM D445	91
Ponto de Fluidez, °C, ASTM D97	-30
Índice de Viscosidade, ASTM D2270	153

d₃) Óleo para motores de combustão interna graduação SAE 10W-40 API CJ-4/ CI-4 Plus/ CI-4

Graduação SAE	10W-40
Massa Volúmica a 15°C, Kg / l (D1298/ D4052)	0,860 (+/- 20%)
Índice de viscosidade (D2270)	157 (+/- 20%)
Viscosidade cinemática a 40°C, mm ² /s (D445)	89,3 (+/- 20%)
Viscosidade cinemática a 100°C, mm ² /s (D445)	13,8 (+/- 20%)
Ponto de Fluxão, °C (D97/ D6892), máx.	- 36 (+/- 20%)
Ponto de Inflamação, °C (D92)	236 (+/- 20%)
Nº Basicidade, mgKOH/g (D2896)	12,8 (+/- 20%)

d₄) Lubrificante multifuncional API GL-4 ou SAE 80W

Viscosidade Brookfield a -20 °C, mPa.s, ASTM D2983	4300
Densidade a 15,6 °C, kg/l, ASTM D4052	0,88
Ponto de Fulgor, Vaso Aberto, °C, ASTM D92	198
Viscosidade cinemática a 100 °C, mm ² /s, ASTM D445	9,3
Viscosidade cinemática a 40 °C, mm ² /s, ASTM D445	55
Ponto de Fluidez, °C, ASTM D97	-42
Índice de Viscosidade, ASTM D2270	145

e) LOTE 5

e₁) DIN 51502 K2 P-10 (para utilização específica em vagonetas e transportadores a operar na alimentação das fornalhas – **tem de ser especificado claramente na ficha técnica que esta graxa é apropriada para este fim**)

Graduación NLGI	2
Espesante	Bentonita
Penetración Trabajada, 60 golpes ASTM D217	265-295
Estabilidad al rolado de grasas, mm ASTM1831	-30 (endurece)
Viscosidad Cinemática a 40 °C, mm ² /s ASTM D 445 / D 7042	477
Punto de Gota, °C ASTM D 566 / D 2265	No fusible
Separación de aceite 7 días a 40°C, % IP121	4
Corrosión al Cobre, 40 °C, 7 días IPI 21	Pasa
Intervalo temperatura de Operación, °C	-15 a 160; máx 260°C con relubricación frecuente

f) LOTE 6

f₁) Graxa de complexo de lítio para serviço prolongado (NLGI 2) KP2N-20

Grade	NLGI 2
Thickener Type	Lithium Complex
Copper Strip Corrosion, 24 h, 100 C, Rating, ASTM D4048	1B
Corrosion Preventive Properties, Rating, ASTM D1743	Pass
Dropping Point, °C, ASTM D2265	290
Four-Ball Extreme Pressure Test, Load Wear Index, kgf, ASTM D2596	46.7
Four-Ball Extreme Pressure Test, Weld Point, kgf, ASTM D2596	315
Four-Ball Wear Test, Scar Diameter, mm, ASTM D2266	0.5
Oxidation Stability, Pressure Drop, 100 h, kPa, ASTM D942	35
Penetration, 60X, 0.1 mm, ASTM D217	280
Roll Stability, Penetration Consistency Change, 0.1 mm, ASTM D1831	0
SKF Emtor Rust Test, Distilled Water, ASTM D6138	0,0
Timken OK Load, lb, ASTM D2509	40
Viscosity @ 100 C, Base Oil, mm ² /s, ASTM D445	18.6
Viscosity @ 40 C, Base Oil, mm ² /s, ASTM D445	220
Viscosity Index, ASTM D2270	94
Water Sprayoff, Loss, %, ASTM D4049	10
Water Washout, Loss @ 79 C, wt%, ASTM D1264	5

f₂) Graxa de complexo de lítio (NLGI 3) K3N-20L

Grade	NLGI 3
Thickener Type	Lithium Complex
Base Oil Viscosity of Greases @ 40 C, mm ² /s, AMS 1697	115
Dropping Point, °C, ASTM D2265	210
Oil Separation, 30 h @ 100 C, mass%, ASTM D6184	0.6
Penetration, 100 KX, 0.1 mm, ASTM D217	30
Penetration, 60X, 0.1 mm, ASTM D217	235
SKF Emcors Rust Test, Distilled Water, Bearing 1, ASTM D6138	0
SKF Emcors Rust Test, Distilled Water, Bearing 2, ASTM D6138	1
Viscosity Index, ASTM D2270	95
Water Resistance, 1 h @ 79 C, wt%, ASTM D1264	3.5

f₃) Graxa de hidroxiestearato de lítio (NLGI 0) KP0K-20

Grau NLGI	0
Tipo de espessante	Lítio
Penetração trabalhada, 25 °C, ASTM D 217	370
cSt a 40 °C	160
Ensaio de carga Timken OK, ASTM D 2509, lb	40
Aparelho de 4 esferas - prevenção de desgaste, ASTM D2266, scar, mm	0,4
Aparelho de 4 esferas, carga de soldagem, ASTM D2596, kg	250
Ponto de gota, D 2265, °C	190
Proteção contra a ferrugem, ASTM D 6138, água destilada	0-0

f₄) Graxa de complexo de lítio DIN 51825:2004-06 - KP 2 K -20

Grade	NLGI 2
Thickener Type	Lithium
Base Oil Viscosity of Greases @ 40 C, mm ² /s, AMS 1697	160
Dropping Point, °C, ASTM D2265	190
Four-Ball Extreme Pressure Test, Weld Point, kgf, ASTM D2596	250
Four-Ball Wear Test, Scar Diameter, mm, ASTM D2266	0.4
Penetration, 60X, 0.1 mm, ASTM D217	280
SKF Emcor Rust Test, Distilled Water, Bearing 1, ASTM D6138	0
SKF Emcor Rust Test, Distilled Water, Bearing 2, ASTM D6138	0
Timken OK Load, lbs, ASTM D2509	40

Cláusula 28.^a - Prazo, Condições de Transporte e Entrega

Sem prejuízo das condições de transporte a garantir pelo fornecedor, conforme dispostas na anterior Cláusula 10.^a, o adjudicatário compromete-se a fornecer os bens objeto do contrato no prazo máximo de **2 meses**, a contar da data de emissão da respetiva requisição.